

REQUERIMENTO N^º _____, DE 2023
(Do Sr. CELSO
RUSSOMANNO)

Solicita a redistribuição à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC do Projeto de Lei nº 585/2021, que “Estabelece proibição de outdoors eletrônicos às margens de vias de rolamento, visando evitar distrações ao motorista”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, “a”, 32, V e 139, II, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 585, de 2021, da nobre Deputada Lauriete (PSC/ES), que “Estabelece proibição de outdoors eletrônicos às margens de vias de rolamento, visando evitar distrações ao motorista”, com a finalidade de incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, de autoria da nobre Deputada Lauriete, estabelece proibição de outdoors eletrônicos às margens de vias de rolamento, visando evitar distrações ao motorista. A proposição foi distribuída às Comissões de Viação de Transportes (CVT) e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade. Na justificação do projeto, enfatiza-se que os Outdoors são peças publicitárias criadas para serem chamativas, visíveis e provocarem desvios dos olhares e do foco das pessoas, prendendo sua atenção às letras e imagens do objeto e sua publicidade.

Como se pode constatar, o tema trazido para análise está diretamente relacionado à defesa do consumidor. Ao avaliar o mérito da proposta, a CDC pode considerar suas implicações, bem como garantir que a proposta seja analisada de forma mais criteriosa.



* C D 2 3 0 4 1 6 4 4 0 0 0 LexEdit

Assim, não restam dúvidas de que o PL em análise está na esfera do campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor, em especial, nas disposições previstas no art. 32, V, alínea “b” e “c”:

“Art. 32.....

V - *Comissão de Defesa do Consumidor:*

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

Desta forma, é imperioso que a Comissão de Defesa do Consumidor se manifeste quanto ao texto do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**



LexEdit
CD230416440000*